

ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.421, de 29 de junho de 2023

Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias e sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS e revoga a Deliberação ARSESP n°. 1.414, de 05 de junho de 2023.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando que, nos termos do art. 36, IV, da Lei Complementar nº. 1025, de 7 de dezembro de 2007, compete à ARSESP zelar pela modicidade das tarifas, bem como pelo equilíbrio econômico-financeiro das concessões;

Considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, em 31 de maio de 1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.359, de 07 de dezembro de 2022, que apresenta os componentes do custo do gás e transporte e parcela de recuperação vigentes;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.414, de 05 de junho de 2023, que apresenta as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;

Considerando o término da vigência da Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, art. 2º, II, que reduziu a zero até 28 de junho de 2023 as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com gás natural veicular classificado nos códigos 2711.11.00 ou 2711.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM,

DELIBERA:

- Art. 1º. Definir o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme segue:
- I Manter o custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, em R\$ 2,131433/m³ e R\$ 0,396300/m³, respectivamente;
- II Manter o custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, para R\$ 1,825000/m³ e R\$ 0,396300/m³, respectivamente;
- III Manter o valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica para os segmentos residencial e comercial em R\$ 0,000000/m³ e manter o valor para os demais segmentos em R\$ -0,175181/m³ (exceto térmica cativo) e \$ 0,500000/m³ para térmica (cativo);
- IV Os demais componentes da Deliberação ARSESP nº 1.359, de 07 de dezembro de 2022 permanecem inalterados.
- §1º. Os valores mencionados neste artigo não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.
- §2º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários residências e comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, fica mantido em R\$ 2,778806/m³.
- §3º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais (exceto térmica cativo), adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, passa a ser de R\$ 2,250141/m³.

- §4º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários do segmento termoelétrica cativo, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, passa a ser de R\$ 2,992438/m³.
 - Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias com os valores:
- I Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial; Residencial Medição
 Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular Postos; Gás Natural –
 Transporte Público e Gás Natural Frotas, constantes no Anexo 1 desta Deliberação;
- II Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e
 Termoelétrico e das margens máximas dos Segmentos Refrigeração e Gás Natural
 Liquefeito GNL, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;
- III Das margens máximas do Segmento Interruptível e do Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes no Anexo 3 desta Deliberação;
- IV Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural
 Comprimido GNC, constante no Anexo 4 desta Deliberação; e
- V Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres,
 constante no Anexo 5 desta Deliberação.
- Art. 3º. Os usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.
- Art. 4°. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas, exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3° da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde a 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento).

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

- Art. 5°. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderão ser revistos pela ARSESP a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.
 - Art. 6°. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.414, de 05 de março de 2023.
- Art. 7°. As tabelas tarifárias desta deliberação serão aplicáveis retroativamente a faturamentos a partir de 29 de junho de 2023.

Art. 8º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

.

Marcus Vinicius Vaz Bonini

Diretor Presidente

Publicado no D.O. de /06/2023

Este texto não substitui o publicado no DOE de /06/2023

SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m ³	9,28	2,749058
2	1,01 a 3,00 m³	12,13	8,902766
3	3,01 a 7,00 m³	12,13	4,673341
4	7,01 a 14,00 m³	13,65	7,708660
5	14,01 a 34,00 m³	15,17	9,145410
6	34,01 a 600,00 m³	15,17	9,787802
7	600,01 a 1.000,00 m ³	15,17	8,487000
8	> 1.000,00 m ³	15,17	6,017280

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Para os usuários aposentados do segmento residencial com consumo mensal de até 7,00 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, a tarifa será de R\$ 7,164176 /m³, valor com PIS/Cofins, sem ICMS. Para consumos mensais acima de 7,00 m³, serão aplicadas as tarifas das classes de consumo do segmento residencial.

SEGMENTO RESIDENCIAL - MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 500,00 m ³	72,66	7,389665
2	500,01 a 2.000,00 m ³	72,66	7,111112
3	> 2.000,00 m ³	72,66	6,817068

Notas: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 m³	49,55	2,749058
2	0,01 a 50,00 m³	49,55	7,610090
3	50,01 a 150,00 m ³	80,50	6,990851
4	150,01 a 500,00 m³	142,41	6,580613
5	500,01 a 2.000,00 m ³	325,09	6,215163
6	2.000,01 a 3.500,00 m ³	1.498,52	5,628524
7	3.500,01 a 50.000,00 m ³	5.619,63	4,451962
8	> 50.000,00 m ³	14.908,21	4,266192

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m ³	315,84	3,875302
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	50.224,38	2,877280
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	90.485,18	2,761453
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	101.133,85	2,740157
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	144.663,87	2,696633
6	> 2.000.000,00 m ³	258.232,52	2,658216

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	2,643083

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,481847

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,481847

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO COGERAÇÃO

Classe	Volume (m³/mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m³
1	0,00 a 5.000,00 m ³	0,764914
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	0,594313
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	0,507489
4	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,378351
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0,392113
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0,352096
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0,304372
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0,256641
9	> 10.000.000,00 m ³	0,207801

Segmento Refrigeração - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento é de R\$ 2,250141/m³, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL) - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

- 4) O custo do gás canalizado, do transporte, parcela de recuperação de conta gráfica de gás e transporte, redes locais, penalidades e perdas regulatórias destinados ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,250141/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio, à venda a consumidor final ou à revenda ao distribuidor.
- 5) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m³/mês)	Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio, venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m³
1	Único	0,062563

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

- 4) O custo do gás canalizado, do transporte, parcela de recuperação de conta gráfica de gás e transporte, redes locais, perdas regulatórias e penalidades destinados ao segmento de termoelétrica, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,992438/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio, a venda a consumidor final e à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL

DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m ³	315,84	1,625161
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	50.224,38	0,627139
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	90.485,18	0,511312
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	101.133,85	0,490016
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	144.663,87	0,446492
6	> 2.000.000,00 m ³	258.232,52	0,408075

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplicam-se os termos do Art, 4° da Deliberação ARSESP n° 63, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2° ao 8° e as considerações do item 10,5 da NT.F-0030-2019.

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m³	314,71	1,619275
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	50.045,76	0,624802
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	90.163,38	0,509388
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	100.774,18	0,488166
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	144.149,38	0,444798
6	> 2.000.000,00 m ³	257.314,15	0,406518

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m ³	315,84	3,875302
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	50.224,38	2,877280
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	90.485,18	2,761453
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	101.133,85	2,740157
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	144.663,87	2,696633
6	> 2.000.000,00 m ³	258.232,52	2,658216

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

SEGMENTO INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m³	259,45	1,332368
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	41.258,12	0,512516
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	74.331,40	0,417367
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	83.079,02	0,399873
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	118.837,88	0,364119
6	> 2.000.000,00 m ³	212.131,80	0,332560

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,320129

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,187678

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,187678

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

SEGMENTO COGERAÇÃO – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m³
1	0,00 a 5.000,00 m ³	0,625695
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	0,485551
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0,414227
4	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,308143
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0,319448
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0,286575
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0,247371
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0,208161
9	> 10.000.000,00 m ³	0,168040

Segmento Refrigeração - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL) - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS - TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m³
1	Único	0,048731

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL - TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Aplicam-se os termos do Art, 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º e as considerações do item 10,5 da NT.F-0030-2019

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m ³	258,53	1,327533
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	41.111,38	0,510596
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	74.067,04	0,415786
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	82.783,56	0,398354
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	118.415,24	0,362728
6	> 2.000.000,00 m ³	211.377,38	0,331281

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.